

Boletim nº 005/2018

Data: 02/02/2018

Legislação: Lei Federal nº 8.666/93 e Recomendação do Tribunal de Contas do Estado (TCE) pesquisas de preços em processos licitatórios.

PESQUISAS DE PREÇOS PARA FIXAÇÃO DOS VALORES DE REFERÊNCIA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS.

De acordo com o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 a licitação [...] *destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração[...].*

Por sua vez, o inciso V do artigo 15 da mesma lei, determina que as compras, sempre que possível, deverão adotar como referência os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.



ATENÇÃO!

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE aplica o mesmo dispositivo por analogia à contratação dos serviços.

Ressaltamos ainda que constitui boa prática administrativa a adoção de ampla pesquisa de mercado, assim como acontece na formação de Ata de Registro de Preço (§1º do artigo 15 da lei), bem como a pesquisa de contratos similares firmados pela Administração Pública em geral, para a fixação dos valores de referência, e dessa forma a Gestão consiga propostas mais vantajosas para o Município.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco **não recomenda** que o Estado e Municípios procedam com a formalização de seus processos licitatórios, seja para aquisição de bens ou serviços, utilizando tão somente os orçamentos apresentados pelas empresas participantes do certame.

Portanto, recomenda-se a todas as unidades gestoras a adoção das práticas acima descritas, evitando-se questionamentos futuros pelo TCE/PE, seja em qual modalidade for de licitação e, sobretudo nas dispensas ou inexigibilidades.